Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei 47/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Concede auxílio financeiro à SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 208/89-C.M.

Votorantim-SP, 07 de Agosto de 1.989.

Senhor Presidente:

01. De longa data, vem sendo concedido auxílio para a manutenção da Sociedade Musical e Cultural Votorantim, porque sua existência e atuação devem constituir um ponto de encontro cultural de nossa gente. Essa mesma subvenção foi fixada, ora em valor definitivo e final, ora bases de indexadores econômicos. No primeiro caso, o montante rapidamente se tornou defasado, em virtude da inflação constante. Isso obrigou à mudança para indexadores que, no curso do tempo, também se tornaram impróprios ou deixaram de existir.

02. Tal é a atual situação. Concedida a ajuda pela Lei nº 613, de 02 de Dezembro de 1.987, tinha como base a OTN (Obrigação reajustável do Tesouro Nacional). Extinta por lei federal, fez com que os valores concedidos ficassem congelados à data da extinção. Por isso é que se torna necessário readequar o instituto jurídico, para que a entidade beneficiária continue recebendo quantia razoável à consecução dos seus objetivos. É exatamente a proposta do Projeto de Lei que temos a satisfação de encaminhar para exame e decisão dessa Egrégia Câmara: Fixa em 05 (cinco) salários mínimos a nova ajuda e com certeza, se transformará num ponto de apoio para a continuidade das apresentações de nossa banda.

03. Por todas essas razões, esperamos que a medida seja convertida em Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo.Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
D D. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM/SP.

VISTO
07 de 08 de 1989
PRESIDENTE

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 47/89

Concede auxílio financeiro à SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL VOTORANTIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim, no montante de 5 (cinco salários mínimos).

Art. 2º - A beneficiária se obriga a promover uma retreta pública mensal e a se apresentar em solenidades cívicas e outras, por convocação da Prefeitura.

Art. 3º - A comprovação de uso do auxílio é obrigatória e deverá ser feita junto à Prefeitura até o dia 31 de Dezembro de cada ano, independente de qualquer outra exigência que se produza no exercício.

Art. 4º - O signatário do pedido de liberação da verba deverá juntar cópia autêntica da Ata de eleição e posse da Diretoria e duração do respectivo mandato.

Art. 5º - As despesas com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei de nº 613 de 02 de Dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de Agosto de 1.989 - VI - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 07 de 08 de 1989

RETIRADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

S/S em 21 de agosto de 1.989.

RUBENS MESADRI

Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 212/89-C.M.

Votorantim-SP, 21 de Agosto de 1.989.

Excelentíssimo Senhor:

01. Formulamos o presente para solicitar de Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei que concede auxílio financeiro à Sociedade Musical e / Cultural Votorantim, datado de 04 de Agosto do corrente, conforme nosso Ofício nº 208/89-C.M., a fim de efetuar novos estudos.

02. Na oportunidade externamos os protestos de nossa estima e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo.Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
D D. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM/SP.

P.M. Votorantim - Mod. 48-A